A C Ó R D Ã O

TC-010796.989.25-9

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Representante: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Orlândia.
Em julgamento: Representação com pedido de sustação cautelar antes da data designada para a abertura das propostas, contra o edital de pregão eletrônico n. 61/2025 objetivando a contratação de serviços de coleta e destinação final de resíduos classe II (entulho) depositados em vias e logradouros públicos.
Advogados: Não há advogado cadastrado nos autos.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. IRREGULARIDADE INCONTROVERSA. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a representação, e, caso a Prefeitura decida prosseguir com o procedimento de licitação, deverá adotar as seguintes medidas corretivas: (a) informar no edital o percentual de BDI, observando as normas tributárias aplicáveis, em especial as relativas à incidência e aos percentuais de PIS e COFINS (cf. TC-00004138.989.25-0, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sidney Beraldo, sessão de 30/04/2025); (b) especificar as normas técnicas aplicáveis expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, complementando o item 6.9 do termo de referência. Ao fazê-lo, a Prefeitura deve se certificar de que as normas indicadas estão atualizadas e são aplicáveis à espécie; (c) esclarecer, no Estudo Técnico Preliminar, as razões de fato e de direito que ensejaram a adoção do critério empregado ao definir a destinação [dos resíduos] em aterro inerte e/ou reciclagem e beneficiamento de resíduos. Mencionada opção e sua justificativa devem estar refletida no termo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-992W-E4QP-65ZS-68FB

referência ou documento congênere anexo ao edital; (d) indicar a quilometragem estimada a ser percorrida diariamente para a correta execução dos serviços, com os bairros contemplados e os horários de início e encerramento dos trabalhos, de sorte a preencher as lacunas do item 6.3 do termo de referência; (e) discriminar as sinalizações de segurança, com seus respectivos custos estimados, informando ainda a necessidade ou não de engenheiro de segurança do trabalho, retificando assim o item 6.5 do termo de referência; (f) esclarecer quais são os serviços de urgência e suas condições de requisição e execução, nos termos mencionados no item 6.6 do termo de referência; e (g) estabelecer a forma de medição dos serviços e eventuais equipamentos que serão utilizados para tanto, complementando o disposto no item 8 do termo de referência.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-992W-E4QP-65ZS-68FB